

XVI - editar atos de delegação de obras/serviços de ativos de infraestrutura dos setores de logística de transportes, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energias, inclusive as energias renováveis, e gás canalizado, celebrando e gerindo os respectivos contratos de concessão e demais instrumentos administrativos;

XVII - supervisionar a gestão das entidades vinculadas, aprovando as políticas e diretrizes e definindo as respectivas estratégias de atuação;

XVIII - participar, por meio de seu dirigente, de reuniões de órgãos congêneres no âmbito regional e nacional;

XIX - autorizar ou permitir o uso especial da faixa de domínio de rodovias estaduais por concessionária com a qual o Estado celebre contrato de concessão de rodovia estadual para execução de obras/serviços de infraestrutura viária;

XX - participar das ações programadas de desenvolvimento econômico sustentável para mitigação, adaptação de ecossistemas e preservação de ambientes marinhos e comunidades costeiras;

XXI - executar projetos e obras compatíveis com as ações de desenvolvimento econômico sustentável para implantação e gestão de equipamentos na orla marítima e em áreas de interesse social, econômico e turístico do Estado do Ceará; e

XXII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art. 3º São valores da Secretaria da Infraestrutura:

I - integração;

II - eficiência, eficácia e efetividade;

III - ética;

IV - profissionalismo e comprometimento;

V - transparência;

VI - valorização dos colaboradores;

VII - fomento à inovação;

VIII - responsabilidade socioambiental; e

IX - linguagem cidadã.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria da Infraestrutura é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário da Infraestrutura

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretaria Executiva de Logística Intermodal e Obras

• Secretaria Executiva de Energia e Telecomunicações

• Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

3. Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Transportes e Obras

4.1. Célula de Fiscalização e Monitoramento de Obras

4.2. Célula de Estudos e Projetos de Engenharia

4.3. Célula de Orçamento, Custos e Contratos

4.4. Célula de Mobilidade e Transporte Urbano

5. Coordenadoria de Energias e Telecomunicações

5.1. Célula de Apoio à Transição Energética Justa

5.2. Célula de Obras de Energias e Telecomunicações

5.3. Célula de Estudos e Projetos de Energias e Telecomunicações

5.4. Célula de Monitoramento de Infraestruturas de Energias e Telecomunicações

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

6.1. Célula de Orçamento e Monitoramento

6.2. Célula de Planejamento

6.3. Célula de Desenvolvimento Institucional

7. Coordenadoria Administrativo-Financeira

7.1. Célula de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

7.2. Célula de Execução Financeira e Contábil

7.3. Célula de Gestão de Aquisições

7.4. Célula de Gestão Patrimonial e Logística

7.5. Célula de Gestão Financeira de Contratos e Convênios

8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

• Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (Cetran-CE)

• Conselho Gestor do Fundo de Incentivo à Eficiência Energética (FIEE)

VII - ENTIDADES VINCULADAS

• Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor)

• Companhia de Gás do Ceará (Cegás)

• Departamento Estadual de Trânsito (Detran)

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO

DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Infraestrutura:

I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico do órgão/entidade, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as

